



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 0335/94

De 03 de novembro de 1994.

Autoriza a comercialização de leite beneficiado junto aos consumidores deste Município.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica autorizada a comercialização de leite beneficiado junto aos consumidores deste município, desde que sejam cumpridas as exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art 2º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta (30) dias, regulamentará as exigências para funcionamento e comercialização do leite integral pasteurizado e IN NATURA.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.

Em 03 de Novembro de 1994.

JOSE ANGELO RODRIGUES BORSOI
Prefeito Municipal

VALDEMAR ANDRADE SOUZA
Secret Mun Admin e Finanças